



PROTOCOLO

Preâmbulo

Componente fundamental da realidade e vivência desportivas, o associativismo desportivo assume um proeminente papel na sua projeção e no seu desenvolvimento integrado, e exerce, em esfera de ação própria, uma função de reconhecido valor social, sendo, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos.

Meio de acesso e suporte fundamental à atividade desportiva de largos estratos da população, as associações desportivas, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, constituem-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Ponte de Lima.

Entre o **Município de Ponte de Lima**, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 811 913, representado pelo Eng.º Victor Manuel Alves Mendes na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante,

e

O **Clube Náutico de Ponte de Lima** titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 503 727 121 (adiante designada por C.N.P.L.), como segundo outorgante,

É celebrado o presente protocolo que resulta da consonância de esforços e de vontades no que respeita à promoção e ao desenvolvimento desportivo no concelho de Ponte de Lima.

CLAUSULA 1.º (Objeto)

O presente protocolo visa definir as bases de colaboração a desenvolver entre as partes para a realização da época desportiva/formativa e determinar critérios de utilização das Instalações do Clube Náutico de Ponte de Lima.

CLAUSULA 2.º (Deveres do 1º Outorgante)

São deveres do Município de Ponte de Lima;

1. A definição dos apoios a atribuir ao C.N.P.L., baseados nos critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas coletivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter internacional;





- f) Número de atletas inscritos na federação respetiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de atletas não federados;
- i) Tempo de atividade regular da entidade;
- j) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- k) Representatividade e história da entidade;
- l) Regularidade da participação do C.N.P.L. em atividades promovidas pelo Município de Ponte de Lima.

2. A transferência do subsídio conforme o acordado entre ambas as partes: os montantes pecuniários são repartidos em doze prestações mensais, e tem um valor total de 14.000,00€ (Catorze mil Euros);

3. Ceder as instalações do Clube Náutico, nomeadamente ginásio, pontão, balneários, tanque de remo, armazém, bar e zona administrativa, assim como as instalações do Pavilhão Municipal de Arca-Ponte de Lima, nomeadamente três salas existentes no 2º andar da ala sul, para o efeito de sala de ginásio para o período de inverno, ao C.N.P.L., a título gratuito;

4. Suportar custos de consumo de energia elétrica e de abastecimento de água, até os limites de 2000KW/mês e de 100m³/mês respetivamente;

5. Assegurar a existência e manutenção de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros do espaço em causa;

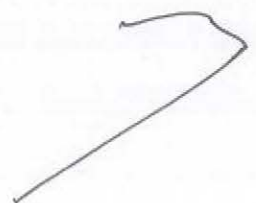
6. Assegurar a correta segurança e certificação dos equipamentos desportivos de acordo com o Dec. Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio.

CLAUSULA 3. º
(Deveres do 2º Outorgante)

São deveres do C.N.P.L.:

1. Entrega, até data fixada anualmente pelo Executivo Municipal, do programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

- a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem, aprovada pelos membros da direção;
- b) Orçamento pormenorizado;
- c) Relatório de contas aprovado pelos membros do conselho fiscal do ano imediatamente transato;
- d) A relação nominal dos membros dos órgãos sociais.



2. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos.
3. Comunicar ao Município de Ponte de Lima a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos;
4. Inserir a indicação “Apoio do Município de Ponte de Lima” na programação de todos os eventos que venha a organizar;
5. Ceder material desportivo de que o C.N.P.L. é proprietário (nomeadamente canoas, pagaias e coletes de salvamento) para utilização em aulas de Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do concelho de Ponte de Lima, desde que ministradas por técnico/professor credenciado;
6. Ceder material desportivo de que o C.N.P.L. é proprietário (nomeadamente canoas, pagaias e coletes de salvamento) para o desenvolvimento de iniciativas de âmbito lúdico-desportivo que o Município de Ponte de Lima venha a desenvolver/participar, bem como os recursos humanos necessários na sua organização;
7. Disponibilizar os técnicos ao seu serviço para ações de formação e de informação que a Autarquia venha a realizar/participar;
8. Disponibilizar-se para a organização, participação e demonstração em eventos desportivos municipais;
9. Promover ações públicas das suas atividades desportivas por solicitação do Município de Ponte de Lima;
10. Seguir uma política de ocupação de espaços disponibilizados de forma a assegurar a durabilidade e boas condições dos mesmos;
11. Ser responsável pela limpeza e manutenção das instalações, assim como a vigilância dos espaços cedidos;
12. Desenvolver de forma contínua e dinâmica as modalidades desportivas que fazem parte dos seus estatutos e colaborar com o Município de Ponte de Lima na ocupação sadia dos tempos livres;
13. Acima dos valores estabelecidos de consumos de energia elétrica e abastecimento de água no n.º4 da cláusula 2ª do presente protocolo, é obrigação do 2º outorgante o seu respetivo pagamento.

CLAUSULA 4. º
(Condições de cedência)

1. As instalações do Clube Náutico serão única e exclusivamente utilizadas nestes termos pelo C.N.P.L., não sendo permitida a sua subconcessão. A infração a este disposto implica a imediata cessação deste protocolo;
2. Constituem motivos justificativos para o cancelamento do protocolo, os seguintes:
 - a) Danos causados nas instalações (ginásio, pontão, balneários, tanque de remo, armazém e zona administrativa), no decurso da respetiva utilização pelos atletas ou responsáveis vinculados ao C.N.P.L.
 - b) Utilização das instalações para fins que não aqueles para que foi concedida a autorização – prática de atividades desportivas.
3. Todas as atividades a praticar dentro das instalações terão de ser enquadradas por pessoa credenciada para o efeito, obrigando-se a C.N.P.L. a confirmar essa aptidão;
4. De acordo com a legislação em vigor, para frequentar instalações desportivas é obrigatório Exame Médico que habilite os atletas para a respetiva prática desportiva, sendo esse controlo da inteira responsabilidade do C.N.P.L..

CLAUSULA 5. º
(Falsas declarações)

Caso o C.N.P.L., dolosamente, preste falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios, terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município de Ponte de Lima.

CLAUSULA 6. º
(Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Executivo Municipal e é renovação automática, por períodos idênticos sucessivos, caso não seja alvo de válido por um ano com contestação por escrito ou alterações por qualquer um dos outorgantes, com renovações automáticas pelo mesmo período até ao final do presente mandato, com efeitos retroativos à data do final do anterior protocolo.

CLAUSULA 7. º
(Disposições finais)

O desconhecimento por parte dos outorgantes do presente protocolo não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações nelas estabelecidas.

CLAUSULA 8.ª
(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam revogadas todas as disposições que o contrariem.

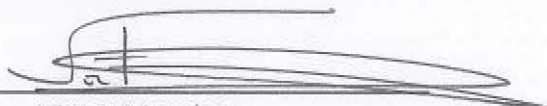
CLAUSULA 9.ª
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão remetidos para o Executivo Municipal e da sua decisão não caberá recurso.

Este protocolo é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo C.N.P.L., ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 7 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



Victor Mendes

O Presidente da Direção do Clube Náutico de Ponte de Lima,



Luís Gonzaga Cunha Capitolino